



CONDOESTE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 001/2023,
DE 03/01/2023: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM, O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO
DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE E A
EMPRESA INSECTUS CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA.**

Pelo presente instrumento o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, associação pública, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29.702-040, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.422.312/001- 00, neste ato representada pelo seu presidente, SR. JOÃO GUERINO BALESTRASSI, Prefeito Municipal de Colatina, brasileiro, casado, portador do CPF N.º 493.782.447-34 e RG N.º 347.816 - SSP/ES, residente na Rua José Gatti, nº 90, Apto 201, Bairro Marista, Colatina/ES, CEP 29707-087, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa INSECTUS CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA, pessoa jurídica, com sede na Avenida Brasil, N.º 2084, bairro Maria das Graças, Colatina/ES, CEP 29.705-072, inscrita no CNPJ sob o N.º 08.704.604/0001-20, neste ato representada por sua sócia, LAISA AGRIZZI COMERIO, brasileira, empresária, solteira, portador do CPF sob o N.º 147.855.337-57, RG N.º 3862297 PC/ES, residente na Avenida Brasil, nº 1789, Bairro Maria das Graças, Colatina/ES, CEP 29.705-011, doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de dedetização, com aplicação e revisões periódicas, utilizando-se de desinfetantes domissanitários de baixa toxicidade.



CONDOESTE

1.2 Os serviços devem ser prestados duas vezes ao mês, durante o horário de expediente do Consórcio, na sede operacional do Condoeste situada no CETREU – Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Colatina, BR 259 – Rodovia do Contorno, S/N.º, Córrego Estrela, Colatina/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser prestados quinzenalmente, mediante preenchimento da Ordem de Serviços, assinada por ambas as partes;

2.2 A Ordem de Serviços será emitida após a formalização do Pedido de Fornecimento, pela CONTRATANTE, discriminando a data e o local;

2.3 Todas as despesas com a prestação dos serviços serão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços o valor mensal de R\$ 245,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), e o valor global de R\$ 2.940,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

3.2 No valor citado já estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão de obra, embalagens e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando mais nenhuma despesa a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado mensalmente em moeda nacional corrente, através de boleto bancário após a apresentação da Nota Fiscal em até 5 (CINCO) dias após a execução dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

4.2 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da ordem de dedetização e das certidões de regularidade fiscal (FGTS, Trabalhista, Municipal, Estadual, Federal, Falência e Concordata);

4.3 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será



CONDOESTE

contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE;

4.4 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.5 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

4.6 É expressamente vedado a CONTRATADA efetuar cobrança ou desconto de duplicidade através de rede bancária ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo atraso nos pagamentos, o valor do serviço será acrescido de multa de 2,0% (dois por cento) ao mês a partir do primeiro dia útil do vencimento e mais 0,7% (zero vírgula sete por cento) de juros de mora, ao dia.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

5.2 Caso uma das partes ache necessária revisão de contrato, devido a aumento de custos (nova alteração ou nova inclusão de serviço), esta deverá ser efetuada em comum acordo e apresentada previamente com orçamento escrito;

5.3 Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado no contrato, de forma a comprometer o fornecimento do bem ou a prestação do serviço pela empresa vencedora nas condições anteriormente acordadas cabe a CONTRATADA protocolar junto a CONTRATANTE, Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Preços, devidamente justificado e instruído com notas fiscais relativas ao mês de protocolo do requerimento, capazes de evidenciar o surgimento de onerosidade em relação às obrigações inicialmente assumidas, decorrente do aumento no custo do bem ou do serviço no mercado atual, o qual será submetido à análise preliminar.

§ 1.º - Os preços resultantes do Reequilíbrio Econômico-Financeiro terão a sua validade vinculada ao prazo regular do contrato.



CONDOESTE

§ 2.º - É vedado a CONTRATADA interromper a prestação do (s) serviço (s) enquanto aguarda o trâmite do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - É vedada a interposição de requerimento para reequilíbrio de preços antes de decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias desde o último reequilíbrio ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do ART. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

6.2 Caso haja prorrogação do contrato na forma da lei, fica estipulado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste contrato correrão a conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01.101.17.512.0001.2.001 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades da CONTRATANTE;

8.2 Colocar à disposição da CONTRATANTE, profissionais capacitados, devendo os mesmos apresentarem-se ao trabalho uniformizados e identificados com crachá;

8.3 Executar o Controle Integrado de Pragas com alto padrão de qualidade, eficiência e produtividade.

8.4 Custear todas as despesas com transporte e produtos;

8.5 Responsabilizar-se pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato;



CONDOESTE

8.6 Comunicar por escrito a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os serviços, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;

8.7 Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

8.8 Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registrada, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Fornecer a CONTRATADA todo suporte de informações necessárias para a realização do trabalho;

9.2 Zelar pela integridade da porta iscas (PPIs) disponibilizados pela CONTRATADA, obrigando-se a restituir estes nas mesmas condições de funcionamento, quando do início deste contrato.

9.3 Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, de acordo com a ordem de serviços, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

9.5 Publicar o extrato deste Contrato, na forma da Lei;

9.6 Fornecer mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1 A CONTRATADA não poderá transferir este contrato a terceiros, no todo ou em partes sem expressa anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO não está sujeito a horários fixos de trabalho, podendo inclusive, durante a vigência deste contrato, prestar serviços a outras pessoas, desde que execute também o serviço ora contratado.



CONDOESTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 Além dos casos previstos em lei, o presente contrato será passível de rescisão, mediante formalização com 30 (TRINTA) DIAS de antecedência por qualquer das partes, no caso de descumprimento, pela outra parte, das obrigações previstas neste contrato. Nos casos de falência, concordata ou liquidação da outra parte, independente de notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de rescisão do contrato, sem culpa da CONTRATADA, caberá a esta, o valor dos serviços executados até a data da dissolução do vínculo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA terá seu contrato cancelado quando:

12.1.1 Descumprir as disposições do presente Contrato ou das leis aplicáveis ao caso;

12.1.2 Tiver deferida sua solicitação de cancelamento;

12.1.3 Estiverem presentes razões de interesse público;

12.2 O cancelamento do contrato deverá ser formalizado pela CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei;

12.3 A CONTRATADA poderá solicitar a CONTRATANTE, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento de seu contrato na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

12.4 Conforme recomende a situação, poderá a CONTRATANTE realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pela CONTRATADA como ensejadora da solicitação de cancelamento.

12.5 O cancelamento do presente Contrato, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, sendo, desta forma, vedada a interrupção nos serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.



CONDOESTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente Contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento e fiscalização do fornecimento decorrente do presente Contrato, será efetuado pelo setor responsável do Condoeste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem.

Colatina/ES, 03 de janeiro de 2023.

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244
734

Assinado de forma digital por
JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2023.01.04 16:02:11 -03'00'

LAISA AGRIZZI
COMERIO:147855337
57

Assinado de forma digital por
LAISA AGRIZZI
COMERIO:14785533757
Dados: 2023.01.04 15:51:05 -03'00'

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES

LAISA AGRIZZI COMERIO

INSECTUS CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS

Sócia

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Patrícia de Paiva Rodrigues - CPF N.º 862.415.087 – 68!

2. _____

Nome: Lennyse Pollyane de Souza de Lima - CPF N.º 151.393.247-09.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0213/2022.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de 03 (três) computadores, nas versões desktop (dois) e notebook (um), além de uma impressora multifuncional colorida A4 e A3, incluindo serviços de manutenção e assistência técnica, fornecimento de todo o suprimento, com exceção do papel para atender a demanda de atividades do CONDOESTE.

O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, torna público a RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0213/2022, nos termos do Inciso II do Artigo 24 da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratar a empresa DM SOLUTIONS LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua Elza Benetti Machado, N.º 07, sala 201, Centro, Colatina/ES, CEP 29.700-170, inscrita no CNPJ sob o N.º 14.691.528/0001-69, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na locação de 03 (três) computadores, nas versões desktop (dois) e notebook (um), além de uma impressora multifuncional colorida A4 e A3, incluindo serviços de manutenção e assistência técnica, fornecimento de todo o suprimento, com exceção do papel para atender a demanda de atividades do CONDOESTE.

O valor global estimado da despesa é de R\$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei N.º 8.666, de 21/06/1993, DETERMINO a publicação da presente ratificação no órgão de imprensa oficial deste Consórcio Público para divulgação dos atos oficiais para que produza os efeitos legais.

Colatina/ES, 30 de dezembro de 2022.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES

Protocolo 999449

Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 001/2023, DE 03/01/2023:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 0212/2022.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de dedetização, com aplicação e revisões periódicas, utilizando-se de desinfetantes domissanitários de baixa toxicidade.

MODALIDADE: Dispensa de licitação.

CONTRATADO: JOSÉ MOISÉS FERREIRA NEVES ME-CNPJ N.º 08.70.604/0001-20.

VALOR CONTRATO: R\$ 2.940,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

DATA: 03/01/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 002/2023, DE 03/01/2023:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 0213/2022.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de 03 (três) computadores, nas versões desktop (dois) e notebook (um), além de uma impressora multifuncional colorida A4 e A3, incluindo serviços de manutenção e assistência técnica, fornecimento de todo o suprimento, com exceção do papel para atender a demanda de atividades do CONDOESTE.

MODALIDADE: Dispensa de licitação.

CONTRATADO: DM SOLUTIONS LTDA- CNPJ N.º 14.691.528/0001-69.

VALOR CONTRATO: R\$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

DATA: 03/01/2023.

Protocolo 999455

Licitações**Prefeituras****Afonso Cláudio****Aviso de Licitação****Aviso**

Pregão Eletrônico Nº 03/2023

Proc. Nº 29656/2022

ID CIDADES:

2023.001E0700001.02.0002

Município de Afonso Cláudio/ES, através da Pregoeira Oficial e equipe de apoio, torna público que realizará Licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo "menor preço por lote", de acordo com a Lei Federal Nº 10.520/2002, pela Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal nº 058/2019 e subsidiariamente pela Lei Federal Nº 8.666/1993, por meio Registro de Preços de Gêneros Alimentícios (Kit Cesta Básica), conforme condições e especificações constantes do Edital e Anexos, que estão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, WCompras ID Nº 216727. e www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Licitação.

- Acolhimento das Propostas no sistema eletrônico a partir de: às 08:00 horas do dia 13/01/2023.

- Limite de Acolhimento das Propostas: às 08:00 horas do dia 26/01/2023.

- Abertura das Propostas e Início da Sessão P26 26/01/2023.

Mais informações através do tel. (27) 3735.4005 ou e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br

Afonso Cláudio/ES, 03 de Janeiro de 2023.

Adrielli Moreira Barcellos

Pregoeira

Protocolo 999119

Aviso

Pregão Eletrônico Nº 02/2023

Proc. Nº 26013/2022

ID CIDADES:

2023.001E0700001.02.0001

Município de Afonso Cláudio/ES, através da Pregoeira Oficial e equipe de apoio, torna público que realizará Licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo "menor preço por lote", de acordo com a Lei Federal Nº 10.520/2002, pela Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal nº 058/2019 e subsidiariamente pela Lei Federal Nº 8.666/1993, por meio de sistema eletrônico (Portal de Registro de Preços de buero celular de concreto (tipo galeria), conforme condições e especificações constantes do Edital e Anexos, que estão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, WCompras ID Nº 216730. e www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Licitação.

www.amunes.es.gov.br